



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**PALÁCIO VER. JOEL CANELA GABINETE DO VER.**  
**MÁRCIO RODRIGO DA SILVA MORAIS.**  
CNPJ: 08.545.956/0001-80  
Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra-RN.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2021**

**Em 23 de Fevereiro de 2021**

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA E ALIMENTAÇÃO PET E CAT DE RUA**

1. DO CONTROLE POPULACIONAL: Controle da reprodução – através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas

O Poder Executivo buscará por meios próprios ou por convênio a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais (domésticos, semi - domiciliados e comunitários) a partir dos 4 (quatro) meses de idade. Os animais domésticos que forem permitidos por seus devidos donos. Animal Semi-domiciliado é aquele que possui proprietário, porém tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade. Animal Comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido, sendo esses, animais de rua. O acesso ao Programa de Castração Cirúrgica dos animais domiciliados e também com idade inferior a 4 (quatro) meses de idade, poderá ocorrer em situações especiais, avaliada por um profissional Médico Veterinário.

Os objetivos principais dessa prática é frear e controlar a taxa de natalidade dos animais de rua do município de Rafael Fernandes, principalmente dos cães. Ir-se-á criar um centro de apoio aos animais ou fechar parcerias com uma clínica veterinária para que sejam realizados os devidos procedimentos nesses animais, incluindo voluntários, profissionais capacitados, exclusivamente um veterinário, usando todos os devidos materiais clínicos necessários para a castração desses animais e também, tomarem os devidos cuidados com a saúde fisiológica dos mesmos, vacinando-os proporcionando uma melhor qualidade de vida. Esses devidos cuidados irão colaborar diretamente com a saúde dos Felipenses, uma vez que iriam evitar a transmissão de zoonoses por parte dos animais.



2. Políticas públicas. A esterilização ou castração impossibilita a reprodução, diminuindo a natalidade e, conseqüentemente, a quantidade de animais abandonados nas ruas, sem o controle de natalidade. Esse assunto abrange fatores de extrema importância para a sociedade, pois, se apenas uma cadela tiver duas crias a cada ano, com uma ninhada de aproximadamente quatro filhotes, ela irá gerar cerca de quarenta e oito animais no período de seis anos de sua vida. Dessa forma, sem o controle da taxa de natalidade, ocorrerá a proliferação de animais de forma exacerbada, gerando diversos problemas nos centros urbanos.
  
3. DA IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO: Fica autorizado a instalação de comedouros e bebedouros para cães e gatos em pelo menos 5 (cinco) ruas do município). A instalação dos comedouros e bebedouros poderá ser realizada por empresas da iniciativa privada e pessoas que, de forma voluntária, queiram colaborar. Parágrafo Único: É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com as entidades privadas com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para cães no município. Os comedouros e bebedouros deverão: — conter água potável em condições ideais de higiene e de uso — conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento; III — ser confeccionados no material de cano PVC liso, resistente e impermeável; IV — V — realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada 3 (Três) meses; VI — obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos. VII- ser sinalizados, delimitando sua finalidade.
  
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.
  
5. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 100 (cem dias) dias para implantar o programa desta lei.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município. Estatísticas demonstram que animais de rua passam fome e sede e estão suscetíveis a várias doenças. Visando dar uma melhor condição de vida a esses animais, esse projeto de lei visa proporcionar as necessidades básicas fisiológicas e alimentícias desses animais. O principal objetivo desse projeto é alimentar cães e gatos de rua para que tenham uma vida mais saudável, visto que é muito alto o risco de desnutrição, levando em conta a grande quantidade de animais abandonados pelas cidades da região. Além disso, a baixa imunidade dos cães e gatos pode abrir precedentes para outras doenças, incluindo possíveis transmissões para humanos.



Portanto, solicito aos nobres vereadores desta casa aprovarem este projeto que é de extrema importância e necessidade para toda Rafael Fernandes, visando o afeto à essas criaturas e à saúde da população.

MÁRCIO RODRIGO DA SILVA MORAIS.

VEREADOR AUTOR DO PROJETO.